



PROCESSO SEADS Nº 1343/2009

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO QUERO VIDA.

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2009, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Titular da Pasta RITA DE CASSIA TRINCA PASSOS, doravante denominada SEADS, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.119, de 03 de dezembro de 2009, publicado no DOE de 03 de dezembro 2009, e pelo Decreto n.º 55.086, de 27 de novembro de 2009, e o Município de ITAPETININGA, neste ato representado por seu Prefeito ROBERTO RAMALHO TAVARES, autorizado a firmar o ajuste pela Lei municipal nº , de de de , doravante denominado PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução do Projeto Quero Vida, consubstanciado na aquisição de equipamentos de natureza permanente, para implantação do Centro Dia destinado ao atendimento de pessoas idosas, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I, e o estabelecimento de diretrizes e condições para a execução do Projeto.





Social pela PREFEITURA, responsável pela gestão do Centro Dia, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo II), ambos aprovados pela SEADS.

§ 1º - A construção, reforma e/ou ampliação do imóvel destinado ao Centro Dia será executada pela PREFETTURA em terreno próprio, mediante a apresentação de matricula no registro de imóveis.

§ 2° - A gestão do Centro Dia será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEADS.

§ 3° - A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, amparada em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta Clausüla, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acrescimo de valor

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pela SEADS, ao Diretor da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de SOROCABA, e pela PREFEITURA ao seu representante para tanto indicado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

#### I - compete a SEADS:

a) aprovar o Projeto Social da PREFEITURA, elaborado conforme Modelo Padrão, no que diz respeito à gestão, acompanhamento e assistência técnica, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;

Rua Bela Cintra, 1032 M CEP: 01415-000 – São Paulo – SP ☎ (11) 2763-8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br





	b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por
	meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Projeto Social;
ans	destinar recursos financeiros para a execução das obras necessárias a implantação do Centro Dia, incluindo os equipamentos, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado (ANEXO I);
	d) analisar e apróvar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
	e) repassar a <b>PREFEITURA</b> , até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos da Cláusula Quinta do presente;
	f) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;
	g) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
	h) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
	i) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEADS;
	II – Compete à PREFEITURA:
	a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança e ao conceito de desenho universal, conforme previsto no Decreto nº 40.722 de 20 de março 2009;  (b) contratar a execução das obras e dos serviços
	indicados na Cláusula Primeira;
	dos serviços;  (c) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e





# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Gabinete da Secretária

d) submeter previamente à SEADS eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho (ANEXO I) originariamente aprovado; e) colocar à disposição da SEADS toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste; f) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SEADS, na forma da Cláusula Setima, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas: g) executar a gestão do Projeto Social, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas: h) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos: i) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos: j) assegurar a gratuidade do serviço às pessoas idosas: k) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas; 1) custear o Projeto Social disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e do prazo estabelecidos; m) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destina, e de acordo com o contido no Projeto Social, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEADS: n) efetuar a manutenção predial e administração do Centro Dia: o) prestar as informações requeridas periodiçamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;



p) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;

q) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$ 177.566,22 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) de responsabilidade do ESTADO, destinados a aquisição de equipamentos de natureza permanente...

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

Os recursos de responsabilidade da SEADS, serem transferidos à PREFEITURA, são originários do Tesouro do Estado e onerarão a U.O. 35007 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, U.G.O. 350016, U.G.E. - 350170, P.T. 08.244.3513.1825.0000 - Implantação de Equipamentos Sociais, Natureza da Despesa 44.40.52 - Equipamentos de natureza permanente.

§ 1° - Os recursos transferidos pela SEADS à PREFEITURA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

#### § 2° - A PREFEITURA deverá observar o seguinte:

1. No periodo correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto. lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;





2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito.

5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesa serão emitidas em nome da PREFEITURA, devendo mencionar o Processo SEADS nº 1343/2009.

§ 3° - Compete a **CONVENIADA** assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1°, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS

#### RECURSOS

Os recursos serão repassados pela SEADS à PREFEITURA, em parcela única, no valor de R\$ 177.566,22 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste instrumento por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA SETIMA – DO REQUISITO PARA

#### REPASSE DOS RECURSOS

O repasse inicial de recursos para a **PREFEITURA** fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8° do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.





## CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE

#### CONTAS

As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho (ANEXO I), em periodicidade trimestral.

Parágrafo único - Após a execução do objeto deste ajuste, a **PREFEITURA** deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

1 - o prazo do presente Convênio no que concerne as obras e à aquisição dos equipamentos será de 4 (quatro) meses a contar da assinatura do Convênio.

§ 1° - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2° - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da SEADS, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

II - o prazo do presente Convênio para a implementação do Projeto Quero Vida será aquele previsto no ANEXO II.

Parágrafo único - O Projeto Quero Vida após a sua implementação, integrando o PMAS, constituirá serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido aos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

#### CLÁUSULA DECIMA - DA DENUNCIA E DA

#### RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos participes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de

Rua Bela Cintra, 1032 CEP 01415-000 - São Paulo - SP (11) 2763-8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br





30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SEADS por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SEADS.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AÇÃO

#### PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o abjeto do presente convénio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação de Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores publicos, nos termos do § 1°, do artigo 37, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO





#### GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Gabinete da Secretária

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litigios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas

São Paulo, 30 de 12 y 1 de 1000

RITA DE CÁSSIA TRINCA PASSOS SECRETÁRIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ROBERTO RAMALHO TAVARES PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Testemunhas:

1 . Toy to 21.00 -1 6 / 5 Nome: had a child.

Nome: ( ) Nome:

CPF: (



#### **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social Gabinete da Secretária



#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE**: SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA **CONVÊNIO:** PROJETO QUERO VIDA – PROCESSO **SEADS Nº 1343/2009** 

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE NATUREZA

PERMANENTE

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado. Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo. 30 de dezembro de 2009.

RITA DE CASSIA TRINCA PASSOS

Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

ROBERTO RAMALHO TAVARES
Prefeito Municipal de Itapetininga